

ACORDO DE COOPERAÇÃO

A **UNIVERSIDADE DE LISBOA**, doravante **ULISBOA** com sede na Alameda da Universidade - Cidade Universitária 1649-004, Lisboa, Portugal, número de contribuinte 510739024, aqui representada por seu Reitor Professor Luis Ferreira, e a **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT – UNIDADE COLÉGIO CRUZEIRO**, doravante **COLÉGIO CRUZEIRO**, aqui representada por Ana Paula Batalha Ramos e Ronald Amaral Sharp Júnior, com sede na Rua Carlos de Carvalho, 58 – Centro – Rio de Janeiro - Brasil, CNPJ 33.476.276/0001-08, outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Da ULisboa e da sua formação

A ULisboa é uma instituição pública de ensino superior composta por 18 Escolas dotadas de autonomia estatutária, administrativa e financeira, onde são oferecidos cursos nos 3 ciclos de estudos (licenciatura, mestrados integrados e mestrados e doutoramentos), bem como cursos de pós-graduação não conferente de grau.

CLÁUSULA II

Objeto

O presente Acordo tem como objetivo fundamental o estabelecimento de cooperação acadêmica, científica e cultural entre a **ULisboa** e o **Colégio Cruzeiro**.

CLÁUSULA III

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver atividades conjuntas visando nomeadamente:

- a) Organização e Participação conjunta em iniciativas de índole acadêmica;
- b) Atividades de intercâmbio cultural;
- c) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA IV

Obrigações das partes outorgantes

Ambas as entidades se comprometem a:



- a) Envidar todos os esforços para que as atividades desenvolvidas ao abrigo deste acordo sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Disponibilizar a emissão de documentos comprobatórios, caso as atividades impliquem deslocamentos aos países envolvidos;
- c) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico que sejam necessários para a prossecução das atividades;
- d) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo, no âmbito da cláusula VI.

O **Colégio Cruzeiro** compromete-se a:

- a) Criar as condições necessárias para a divulgação da **ULisboa** e da sua oferta formativa (ciclos de estudos) junto dos seus discentes do ensino médio; ou junto da sua comunidade escolar, alunos, pais e professores;
- b) Criar as condições necessárias à realização de sessões de informação e atividades de índole académica ou científica, presenciais ou remotas, mediante disponibilidade e interesse mútuos;
- c) Divulgar a presente parceria com a **ULisboa**, através da exibição do respetivo logo no seu sítio eletrónico, em local que considere pertinente para o efeito;
- d) Colaborar com a **ULisboa** em todas as atividades que venham a ser acordadas e que se reconheçam como mutuamente vantajosas, mediante condições definidas caso a caso de acordo com a Cláusula VI;
- e) Garantir que os estudantes do **Colégio Cruzeiro**, candidatos ao ingresso à **ULisboa**, através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional, cumpram os pré-requisitos e condições reguladas por esse concurso e legislação vigente, de acordo com o curso/escola da **ULisboa** pretendido;
- f) Disponibilizar o apoio necessário aos processos de candidatura dos seus estudantes para o ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado (graduado) e ao grau de mestre, no caso dos ciclos de estudo integrados de mestrado da **ULisboa**, nos termos referidos na alínea e)

A **ULisboa** compromete-se a:

- a) Disponibilizar material informativo acerca da oferta formativa (ciclos de estudos) da **ULisboa**, em formato papel ou digital;
- b) Lecionar aulas magistrais, cursos breves ou outras atividades de âmbito académico, dirigidas a estudantes e/ou docentes e colaboradores, mediante disponibilidade e interesse mútuos e condições específicas a acordar nos termos da cláusula VI do presente Acordo;



- c) Acolher docentes e estudantes para/em iniciativas que contemplem o público do **Colégio Cruzeiro**, isto é, iniciativas destinadas a estudantes do nível secundário e pré-universitário;
- d) Partilhar projetos de intercâmbio cultural e de ciência, que possam ser considerados mutuamente benéficos e de acordo com condições específicas a acordar nos termos da cláusula VI;
- e) Solicitar o apoio através das Associações de Estudantes das Escolas da **ULisboa** no acompanhamento na recepção dos estudantes provenientes do **Colégio Cruzeiro que realizam o ingresso através do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional (CEAEI) na ULisboa;**
- f) Disponibilizar, mediante disponibilidade, quando solicitado pelo **Colégio Cruzeiro**, a recepção de visitas de delegações dos seus estudantes do ensino médio, seus familiares e professores;
- g) A **ULisboa** compromete-se a promover a inclusão dos estudantes do **Colégio Cruzeiro** que ingressarem nos cursos de todos os ciclos de estudos oferecidos pelas Escolas da **ULisboa**, garantindo a igualdade de tratamento com os estudantes locais sem prejuízo do cumprimento da regulamentação especificamente destinada aos estudantes internacionais;
- h) Apoiar, sempre que possível, na candidatura e na disponibilização de informação para à obtenção de visto de estudos e integração dos estudantes do **Colégio Cruzeiro** que ingressem na **ULisboa** através do CEAEI;
- i) Uma vez aprovados e durante a sua formação, os estudantes do **Colégio Cruzeiro** inscritos na **ULisboa** poderão candidatar-se aos programas mobilidade internacional (dentro e fora da Europa) garantindo a igualdade de tratamento em relação aos estudantes portugueses, possibilitando a concretização de um currículo de formação de ensino superior em contexto europeu e internacional.

CLÁUSULA V **Coordenação**

Todas as ações gerais a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através dos respetivos serviços de Relações Internacionais e dos respetivos serviços Académicos.



CLÁUSULA VI **Celebração de Termos Aditivos**

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspetos:

- a) O planeamento específico das atividades e respetiva calendarização tendo em consideração o calendário em vigor na escola da **ULisboa** em que o estudante estiver inscrito.
- b) As obrigações específicas em que incorre cada uma das Partes;
- c) O dever de confidencialidade;
- d) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- e) Demais encargos.

Cláusula VII **Alterações supervenientes**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula VIII **Vigência**

Este acordo vigorará por um período de cinco anos a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo renúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de seis meses antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente acordo.

Elaborado em dois exemplares, ficando uma na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 25 de setembro de 2022

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2022

Universidade de Lisboa
Professor Luís Ferrelira
Reitor

Colégio Cruzeiro
Profa. Dra. Ana Paula Batalha Ramos
Diretora

SBH
Ronald Amaral Sharp Júnior
Vice-Presidente

